

Contrato de Fornecimento Parcelado que entre si celebram o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e a H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis Ltda - Comercial Jundiaí.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2020, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital - CEP 70.040-020, Brasília/DF, CNPJ 00.172.849/0002-23, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis Ltda - Comercial Jundiaí, sediada à Avenida Comercial Norte QNA 30, Lote 14, Loja 01 - Taguatinga Norte, CEP 72.110-300, Brasília/DF, CNPJ 22.435.691/0001-99, neste ato representada pela Sra. Hileana da Silva Cortez, portadora do documento de identidade nº 04766980970, expedido pelo Detran-DF e CPF nº 016.430.891-10, doravante denominada CONTRATADA, do objeto do Processo de Contratação NLP 088/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento de materiais para higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, de forma parcelada, os quais se destinam a suprir as necessidades do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC em Brasília/DF, de acordo com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Item	Especificações	Unidade de Medida	CONSUMO ESTIMADO			Marca	Quantidade Contratada	Valor Unitário	Valor Total Anual
			Mensal	Semest.	Anual				
1	Limpador multiuso, embalagem com 500ml.	Unidade	05	30	60	Azulim Laranja	60	R\$ 2,59	R\$ 155,40
2	Desentupidor líquido para pias e ralos, embalagem com 1 litro.	Unidade	*****	*****	01	Start	01	R\$ 5,99	R\$ 5,99
3	Limpa vidros líquido, embalagem com 500ml.	Unidade	02	12	24	Mix Plus	24	R\$ 3,59	R\$ 86,16
4	Fibra para limpeza leve (para limpar paredes).	Unidade	*****	*****	01	Bettanin	01	R\$ 1,99	R\$ 1,99
5	Sacos de lixo grande, capacidade 100 litros reforçado, preto - pacote com 100 unidades.	Pacote	02	12	24	Bettanin	24	R\$ 21,90	R\$ 525,60
6	Guardanapos de papel branco, tamanho aproximado de 24 x 24, com 50 unidades.	Pacote	*****	*****	03	5 Estrelas	03	R\$ 1,59	R\$ 4,77
7	Açúcar Cristal, pacote 05 kg, origem sacarose de cana de açúcar, branco de primeira linha. Prazo de validade mínima de 03 (três) meses, a contar da entrega.	Pacote	03	18	36	Pérola	36	R\$ 11,90	R\$ 428,40
8	Açúcar Refinado Caixa com 400 Sachês de 5g.	Caixa	*****	*****	03	Petit	03	R\$ 22,90	R\$ 68,70
Total Estimado Anual: R\$ 1.277,01									

1.2. Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 1.277,01 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo).

1.3. A quantidade constante na tabela acima corresponde ao consumo estimado pelo período de 12 (doze) meses.

1.4. Caso seja descontinuada a fabricação de qualquer dos itens da tabela acima, a empresa contratada deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.5. O descarregamento do produto ficará a encargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

1.6. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito do material entregue;



- 1.7. O material entregue em desacordo com o especificado na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de configurar atraso quanto ao prazo de entrega;
- 1.8. O material será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta comercial;
- 1.9. Será considerada recusa formal por parte da empresa CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega do material será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço, a critério e indicação do CONTRATANTE:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

SBN quadra 02, Bloco F nº 70, sala 1503 – Edifício Via Capital

Brasília/DF – CEP: 70040-020

Horário de entrega: segunda à sexta-feira, das 09h às 11h ou das 15h às 17h30min

CNPJ: 00.172.849/0002-23

Inscrição Estadual: 07.738.864/002-01

- 2.3. Os materiais serão recebidos, verificada as conformidades com as especificações e quantidades.
- 2.4. Os materiais deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e deverão ser entregues no endereço acima mencionado, sem ônus de frete e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5. O aceite pelo funcionário do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 2.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais solicitados de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pelo CONTRATANTE não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado



o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento.

3.1.1. Junto com a nota fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS.

3.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida.

3.3. O pagamento será realizado por meio de crédito na conta corrente jurídica da CONTRATADA, que deverá ser mencionada no documento fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Fazenda Federal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes do presente instrumento e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

4.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas neste processo de contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;



- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento e na proposta comercial, para fins de aceitação dos mesmos.
- 5.3. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar, através da Área de Contratações, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 5.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida na Cláusula Terceira.
- 5.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do material, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O processo tem por objeto o fornecimento parcelado para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, descartáveis e copa/cozinha, considerando os itens e quantidades mencionadas na Autorização de Fornecimento, a qual será enviada através da Área de Contratações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:
- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/18, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;
 - b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.
- 7.3. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Glosa;

II - advertência;

III - multa;

IV - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC e demais disposições dos artigos 43 e seguintes do RCC do CBC.

8.3. Das multas

8.3.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.2. No caso de inexecução parcial da Autorização de Fornecimento, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.3.4. Em caso de cancelamento da Autorização de Fornecimento, por culpa da CONTRATADA, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado da respectiva Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.6. A critério do CBC, as sanções previstas no item 8.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.10. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 13.756/18.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela legislação Brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

11.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

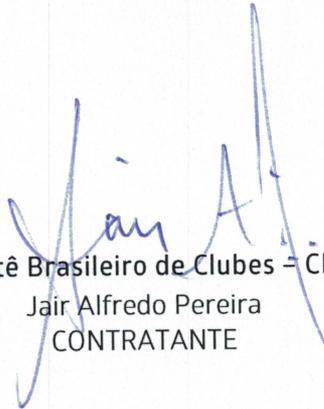
11.2.1. Nos casos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.



Comitê Brasileiro de Clubes – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE



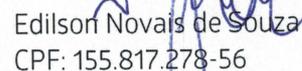
H. da S. Cortez Comercial e Descartáveis Ltda – Comercial Jundiá

Hileana da Silva Cortez
CONTRATADA

Testemunhas:



Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71



Edilson Novais de Souza
CPF: 155.817.278-56



COMERCIAL JUNDIAI

H. DA S. CORTEZ COMERCIAL E DESCARTAVEIS - ME
CNPJ 22.435.691/0001-99 - IE 0772088300131
CEP 72.110-300 QNA 30 14
TAQUATINGA NORTE BRASILIA - DF
(61) 3351-6027
jundiaiimp@ig.com.br

CBC
Nº DOC 7564
PRE VENDA
Rubrica

Razão 1846 - COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC Fantasia CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CLUBES
Telefone (19) 3381-3002 Endereço SBN QD. 02 Nº 70 BL F SL 1503, GAR. VAGAS 100.1 CEP 70.040-000
Bairro ASA NORTE Cidade BRASILIA - DF Data do Documento 03/12/2019
CNPJ 00 172 849/0002-23 Vendedor WESLEY Usuário Efetuou a Venda ANTONIA DE JESUS

DUPLICATAS

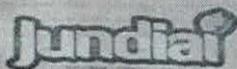
1
03/12/2019
R\$ 25529,27

OK	QTD	VOL	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIT	DESC	LIQ
1	48.000	UN	1092	DESINF. PINHO SOL ORIGINAL 500ML	6,58	0,00	315,84
2	24.000	UN	5058	SABAO EM PO SURF 1KG	7,98	0,00	184,32
3	24.000	GL	5233	AGUA SANITARIA MIX PLUS 5L	10,50	0,00	252,00
4	3.000	UN	2255	LUSTRA MOVEIS BRY ERYA DOCE 200ML	7,99	0,00	23,97
5	3.000	UN	2256	LUSTRA MOVEIS BRY JASMIM 200ML	7,99	0,00	23,97
6	21.000	PCT	1482	ESPONJA LAVA LOUCA TININDO C/4 UND	3,99	0,00	83,79
7	1.000	UN	4248	VASSOURA TIPO NOVOCA RODOBEM	8,99	0,00	8,99
8	2.000	UN	4233	VASSOURA PELO ELITE RODOBEM	8,99	0,00	17,98
9	60.000	UN	5373	MULTI USO AZULIM LARANJA 500ML	2,59	0,00	155,40
10	36.000	UN	2608	MULTI USO UAU CLORO ATIVO 500ML	8,69	0,00	312,84
11	36.000	UN	4684	DETERG. LIQ. LIMPOL CRISTAL 500ML	2,19	0,00	78,84
12	24.000	UN	3856	SAPOLIO RADIUM CREMOSO LAVANDA 300ML	8,50	0,00	204,00
13	2.000	UN	1417	ESCOVA P/ ROUPA BETTA JEANS BETTANIN REF. 9137	6,99	0,00	13,98
14	24.000	UN	4668	LIMPA VIDROS MIX PLUS 500ML	3,59	0,00	86,16
15	1.000	UN	3349	RODO ALUMINIO RODOX 40CM CABO 1:50M	36,90	0,00	36,90
16	5.000	PAR	2313	LUVA SANRO FORRADA AMARELA P	6,99	0,00	34,95
17	60.000	PCT	2794	PANO MULTIUSO LIFE CLEAN VERDE C/5	3,99	0,00	239,40
18	1.000	UN	264	BALDE PLASTICO PRETO 12L TERRAPLAST	9,90	0,00	9,90
19	1.000	UN	2676	PA LIXO JEITOSA BETTANIN REF. 9253	23,50	0,00	23,50
20	84.000	UN	5728	GEL ADESIVO AZULIM LAVANDA C/6 DISCOS + APLICADOR	19,90	0,00	1671,60
21	1.000	UN	1588	FIBRA LIMP. LEVE BRANCA BETTANIN 10X26CM - 9504	1,99	0,00	1,99
22	24.000	UN	2776	PANO MICROFIBRA AZUL 39X39CM REF. 6041	5,99	0,00	143,76
23	48.000	CX	2603	P. HIG. CAI CAI F. DUPLA DUO MILLI C/8000	89,90	0,00	4315,20
24	36.000	PCT	3636	SACO LIXO PRETO 40L RC C/100	11,90	0,00	428,40
25	24.000	PCT	4846	SACO LIXO PRETO 105L BETTANIN MEDIO C/100	21,90	0,00	525,60
26	3.000	PCT	4423	GUARD MESA 22,5X19,5CM 5 ESTRELAS C/50 UND	1,59	0,00	4,77
27	2.000	CX	966	COPO DESC. TOPFORM 60ML C/5000 BRANCO	75,90	0,00	151,80
28	24.000	PCT	2424	MEXEDOR CRISTAL CAFE STRAWPLAST C/500	7,99	0,00	191,76
29	36.000	PCT	16	ACUCAR PEROLA 5KG	11,90	0,00	428,40

INSCRIÇÃO CNPJ
22.435.691/0001-99

H. DA S. CORTEZ COMERCIAL
E DESCARTAVEIS ME

QNA 30 LOTE 14 LOJA 01
Taquatinga Norte / CEP: 72.110-320



COMERCIAL JUNDIAI

H. DA S. CORTEZ COMERCIAL E DESCARTAVEIS - ME
 CNPJ: 22.435.691/0001-99 - IE: 0772086300131
 CEP: 72.110-300 QNA 30, 14
 TAGUATINGA NORTE BRASÍLIA - DF
 (61) 3351-6027
 jundiai limp@ig.com.br



Razão 1846 - COMITE BRASILEIRO DE CLUBES-CBC		Fantasia CONFEDERACAO BRASILEIRA DE CLUBES	
Telefone (19) 3381-3002	Endereço SBN QD 02 N° 70 BL F SL 1503 GAR VAGAS 100,1	CEP 70.040-000	
Bairro ASA NORTE	Cidade BRASÍLIA - DF	Data do Documento 03/12/2019	
CNPJ 00.172.849/0002-23	Vendedor WESLEY	Usuário Efetuou a Venda ANTONIA DE JESUS	

DUPLICATAS

1
03/12/2019
R\$ 25529,27

OK	QTD	VOL	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIT	DESC	LIQ
30	408,000	PCT	4296	CAFE EXPORT ALMOFADA 500GR	10,90	0,00	4447,20
31	5,000	UN	30	ADOCANTE ZERO CAL 100ML	5,99	0,00	29,95
32	3,000	CX	5182	ACUCAR PETTIT SACHE 400X5G	22,90	0,00	68,70
33	2,000	CX	56	ALCOOL J. FERES 70 12X1L	69,90	0,00	139,80
34	1,000	UN	3890	SOLUCAO ACIDA PARA LIMPEZA START 1L	5,99	0,00	5,99
35	132,000	PCT	2624	P. TOALHA E LUXO 3D SANTHER 22X23CM C/2400	74,90	0,00	9886,80
36	48,000	UN	4586	PANO DE CHAO OCA ALV ESPECIAL 42X65CM	5,99	0,00	287,52
37	24,000	UN	5939	ODORIZADOR DE AMB. BOM AR LIFE SCENTS 360ML	10,90	0,00	261,60
38	24,000	CX	6047	ADOCANTE ZERO CAL SACHET (STEVIA) 50X600MG	8,50	0,00	204,00
39	3,000	CX	5457	COPO DESC. COPOBEL 50ML C/5000 TRANSP	75,90	0,00	227,70

OBSERVAÇÃO:
 O VALOR DA PROPOSTA SERA VALIDO PELO PERIODO DE 12 MESES
 PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 2 DIAS APOS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO
 FATURAMENTO MINIMO: R\$ 150,00
 PRAZO PARA PAGAMENTO: 28 DIAS
 FRETE: 0,00
 FORMA DE PGT: BOLETO

FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO
 VOLUMES: 39
 ITENS: 1308

INSCRIÇÃO CNPJ
22.435.691/0001-99

H. DA S. CORTEZ COMERCIAL
 E DESCARTAVEIS - ME

UNIDADE: LOTE 14 LOJA 01 Data de Impressão: 03/12/2019 16:10
 Taguatinga Norte / CEP: 72.110-320
 BRASÍLIA - DF

TOTAL PRODUTOS R\$ 25.529,27
 TOTAL SERVIÇO R\$ 0,00
 TOTAL DESCONTO R\$ 0,00
 TOTAL R\$ 25.529,27

*Item nº 29 do orçamento
 considerar a marca pérola
 Item nº 22 do orçamento
 considerar a marca Martins*